

# PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2025

Cria o Vale-Livro para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das escolas da educação básica pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Vale-Livro destinado à promoção do hábito de leitura entre crianças e adolescentes, por meio da aquisição de livros para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio da educação básica pública.

*Parágrafo único.* O regulamento definirá a implementação escalonada do Vale-Livro nas etapas da educação básica contempladas.

**Art. 2º** O Vale-Livro tem os seguintes objetivos:

I – incentivar a leitura entre crianças e adolescentes;

II – estimular a frequência e permanência escolar;

III – melhorar o desempenho escolar

IV - combater o analfabetismo funcional;

V – ampliar o repertório sociocultural dos alunos;

VI – promover a saúde mental dos alunos;

VII – fomentar o mercado editorial brasileiro.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 20/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2879475306>

**Art. 3º** O Vale-Livro será fornecido semestralmente a todos os alunos regularmente matriculados e com frequência escolar mínima de 80% das horas letivas, por meio de pagamento digital, na forma do regulamento.

**Art. 4º** O Vale-Livro será utilizado para aquisição de livros em estabelecimentos comerciais, livrarias e editoras devidamente cadastradas pelo órgão responsável por sua execução.

*Parágrafo único.* O Vale-Livro poderá ser utilizado para aquisição de livros em formatos físico, digital, audiolivro, braile ou outros formatos com recursos de acessibilidade.

**Art. 5º** Os valores, os critérios de operacionalização e os procedimentos para utilização do Vale-Livro de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** Os livros a serem adquiridos com o Vale-Livro serão de livre escolha pelos estudantes ou por seus responsáveis legais.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, livrarias e editoras cadastradas ficarão responsáveis por comercializar, nos termos desta Lei, apenas livros com conteúdo próprio para a faixa etária do estudante beneficiado, observados os dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o regulamento.

§ 2º O descumprimento do previsto no § 1º deste artigo ensejará ao responsável pela comercialização, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis:

- I – Devolução aos cofres públicos dos valores recebidos a título da venda realizada;
- II – Perda do cadastro junto ao órgão responsável pela execução do Vale-Livro;
- III – Multa, conforme definido em regulamento.

**Art. 7º** A implementação do Vale-Livro será apoiada pelas escolas de educação básica pública por meio da realização de atividades de incentivo e fomento à leitura, incluindo:

- I – campanhas de divulgação e engajamento dos alunos e suas famílias;



**II** – clubes do livro;

**III** – feiras literárias, saraus e feiras de troca de livros;

**IV** – atividades de leitura compartilhada e mediada.

**Art. 8º** O regulamento estabelecerá prazo máximo para uso dos recursos direcionados para aquisição de livros, devendo o saldo não utilizado ser direcionado para a revitalização dos acervos das bibliotecas das escolas públicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios enfrentados por estudantes da rede pública é o acesso restrito a livros literários e paradidáticos (livros educativos) fora do material obrigatório da escola. Muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir livros, o que limita o contato dos alunos com a leitura por prazer e com diferentes gêneros literários, contribuindo para a baixa taxa de leitura no Brasil, principalmente entre os jovens. Outro problema é que nem todas as escolas têm bibliotecas escolares. Mesmo quando têm, os acervos costumam ser limitados, desatualizados ou malcuidados, o que desestimula a leitura, já que os estudantes não se sentem atraídos por livros que não despertam seu interesse. Além disso, a leitura fora do ambiente escolar não é incentivada de forma concreta por políticas públicas.

De acordo com a pesquisa recente “Retratos da Leitura no Brasil”, do Instituto Pró-livro, houve uma redução de 6,7 milhões de leitores entre 2019 e 2024. Cerca de 53% dos brasileiros não leram nenhum livro nesse período.

O analfabetismo funcional é aquele em que a pessoa conhece letras e números, mas tem dificuldade em aplicar a escrita e a leitura em seu cotidiano, uma característica de parte da população brasileira. Um dos impasses relacionados a isso envolve a falta de interesse das pessoas pela prática de leitura, além de questões sociais, como a situação de pessoas de baixa renda ou em questões de vulnerabilidade, e a influência da

tecnologia, que tem transformado a leitura de livros como algo ultrapassado, sendo visto mais como obrigação e não como opção de lazer para a maioria. Portanto, observa-se a necessidade de mudanças nessa área do nosso país.

Vale destacar que a ausência do hábito da leitura está diretamente relacionada ao desempenho escolar, mas também afeta a cidadania, a participação política e o pensamento crítico. Sem leitura, os indivíduos desconhecem seus direitos, não entendem a necessidade de se engajar em debates sobre política e cidadania, sendo vulneráveis à desinformação e *fake news* e apresentando dificuldade de interpretar textos e formar argumentos e opiniões próprias.

O projeto do Vale-Livro estaria inserido principalmente na área de Educação, pois visaria ampliar o acesso dos estudantes da rede pública a livros literários e a livros educativos, fortalecendo o hábito da leitura e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar. Além disso, o projeto impacta diretamente a Cultura, ao contribuir para o contato com obras diversas que enriquecem o repertório cultural dos jovens. Há também uma conexão importante com os Direitos Humanos, pois garantir o acesso à leitura é assegurar o direito fundamental à educação e à cultura para todos, independentemente da condição socioeconômica. O projeto possui, ainda, um aspecto econômico, ao estimular a aquisição de livros e fortalecer o mercado editorial nacional, beneficiando livrarias, editoras e autores brasileiros. Portanto, trata-se de uma iniciativa integrada, que mobiliza educação, cultura, direitos e economia em prol do desenvolvimento social.

Para garantir sua viabilidade orçamentária e garantir qualidade na execução, sugerimos que a implementação do Vale-Livro seja escalonada, englobando as diferentes etapas da educação básica (anos finais do ensino fundamental e ensino médio) gradualmente.

Ler ajuda no desenvolvimento intelectual, promovendo melhor desempenho escolar, influenciando na argumentação, fala e escrita, por exemplo. Também contribui para o desenvolvimento emocional dos jovens, na melhoria da saúde mental e bem-estar, além de ampliar horizontes sobre a cultura, experiências e ideologias de cada autor e livro lido, estimulando também o pensamento crítico.

Transformar essa ideia em lei significa garantir que a leitura seja vista como um direito social básico, e não como um luxo. É investir na base para formar uma geração mais consciente, informada e crítica.

Afinal, ler é um direito de todos.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Jovens Senadoras e Jovens Senadores para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Adrieli Mattos França

Jovem Senadora Laury Angelina Luiz Ferreira Xavier de Oliveira

Jovem Senadora Luísa Rodrigues de Freitas

Jovem Senadora Maria Eduarda Oliveira Primo

Jovem Senadora Maria Eduarda Sousa Vale

Jovem Senadora Maria Gabriella Silva Freitas

Jovem Senadora Nicoly Ketlen Silva Mendonça

Jovem Senadora Stefany Formigari Wrzsciz

Jovem Senadora Yasmin Vittória Nunes Soares



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 20/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2879475306>



**Senado Federal**  
**57ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Quórum Simples**

**Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2025, nos termos do parecer**

Cria o Vale-Livro para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das escolas da educação básica pública.

**Matéria PLSJ 1/2025**

**Início Votação 22/08/2025 09:25:43**

**Término Votação 22/08/2025 09:28:08**

**Sessão 2º Sessão Programa Jovem Senador e Jovem Senadora**

**Data Sessão**

**22/08/2025 09:00:00**

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
-	SC	Adrieli Mattos	SIM
-	AL	Darliane Crislaine	SIM
-	PE	Douglas Paes	SIM
-	AP	Ellen Lahandria	SIM
-	CE	Erick Emanuel	SIM
-	PR	Flávia Bueno	SIM
-	MS	Gabriel Alves	SIM
-	PB	Isabelly Christynna	SIM
-	RJ	Isabelly Gomes	SIM
-	BA	João Pedro	SIM
-	SE	José Guylherme	SIM
-	RO	Laury Angelina	SIM
-	MG	Luísa Rodrigues	SIM
-	SP	Maria Carolina	SIM
-	DF	Maria Eduarda Alves	ABSTENÇÃO
-	TO	Maria Eduarda Primo	SIM
-	RR	Maria Eduarda Vale	SIM
-	AM	Maria Gabriella	SIM
-	PI	Mariana de Fátima	SIM
-	AC	Nicoly Ketlen	SIM
-	RS	Raphael Jorge	SIM
-	PA	Rebeca Souza	SIM
-	MA	Rosângela Bispo	SIM
-	ES	Sabrina Furriel	SIM
-	MT	Stefany Formigari	SIM
-	GO	Yasmin Vittória	SIM

*Presidente: Keyla Adssa*

**SIM:25**

**NÃO:0**

**ABST.: 1**

**PRESIDENTE:1**

**TOTAL:27**

Primeiro-Secretario

Ofício nº 942 (SF)

Brasília, na data da assinatura.

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhora Presidente da CDH,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pela Jovem Senadora Adrieli Mattos França; Jovem Senadora Laury Angelina Luiz Ferreira Xavier de Oliveira; Jovem Senadora Luísa Rodrigues de Freitas; Jovem Senadora Maria Eduarda Oliveira Primo; Jovem Senadora Maria Eduarda Sousa Vale; Jovem Senadora Maria Gabriella Silva Freitas; Jovem Senadora Nicoly Ketlen Silva Mendonça; Jovem Senadora Stefany Formigari Wrzsciz e Jovem Senadora Yasmin Vittória Nunes Soares, aprovada no Plenário do Senado Federal em 22 de agosto de 2025, no âmbito do Projeto Senado Jovem.

De acordo com o referido parágrafo único, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução nº 42/2010.

**Senador Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal

# PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2025

Cria o Vale-Livro para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das escolas da educação básica pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Vale-Livro destinado à promoção do hábito de leitura entre crianças e adolescentes, por meio da aquisição de livros literários e paradidáticos para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio da educação básica pública.

*Parágrafo único.* O regulamento definirá a implementação escalonada do Vale-Livro nas etapas da educação básica contempladas.

**Art. 2º** O Vale-Livro tem os seguintes objetivos:

I – incentivar a leitura entre crianças e adolescentes;

II – estimular a frequência e permanência escolar;

III – melhorar o desempenho escolar

IV - combater o analfabetismo funcional;

V – ampliar o repertório sociocultural dos alunos;

VI – promover a saúde mental dos alunos;

VII – fomentar o mercado editorial brasileiro.

**Art. 3º** O Vale-Livro será fornecido semestralmente a todos os alunos regularmente matriculados e com frequência escolar mínima de 80% das horas letivas, por meio de pagamento digital, na forma do regulamento.

**Art. 4º** O Vale-Livro será utilizado para aquisição de livros em estabelecimentos comerciais, livrarias e editoras devidamente cadastradas pelo órgão responsável por sua execução.

*Parágrafo único.* O Vale-Livro poderá ser utilizado para aquisição de livros em formatos físico, digital, audiolivro, braile ou outros formatos com recursos de acessibilidade.

**Art. 5º** Os valores, os critérios de operacionalização e os procedimentos para utilização do Vale-Livro de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** Os livros a serem adquiridos com o Vale-Livro serão de livre escolha pelos estudantes ou por seus responsáveis legais.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, livrarias e editoras cadastradas ficarão responsáveis por comercializar, nos termos desta Lei, apenas livros com conteúdo próprio para a faixa etária do estudante beneficiado, observados os dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o regulamento.

§2º O descumprimento do previsto no §1º deste artigo ensejará ao responsável pela comercialização, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis:

- I – Devolução aos cofres públicos dos valores recebidos a título da venda realizada;
- II – Perda do cadastro junto ao órgão responsável pela execução do Vale-Livro;
- III – Multa, conforme definido em regulamento.

**Art. 7º** A implementação do Vale-Livro será apoiada pelas escolas de educação básica pública por meio da realização de atividades de incentivo e fomento à leitura, incluindo:

- I – campanhas de divulgação e engajamento dos alunos e suas famílias;
- II – clubes do livro;
- III – feiras literárias, saraus e feiras de troca de livros;

#### **IV – atividades de leitura compartilhada e mediada.**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos grandes desafios enfrentados por estudantes da rede pública é o acesso restrito a livros literários e paradidáticos (livros educativos) fora do material obrigatório da escola. Muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir livros, o que limita o contato dos alunos com a leitura por prazer e com diferentes gêneros literários, contribuindo para a baixa taxa de leitura no Brasil, principalmente entre os jovens. Outro problema é que nem todas as escolas têm bibliotecas escolares. Mesmo quando têm, os acervos costumam ser limitados, desatualizados ou malcuidados, o que desestimula a leitura, já que os estudantes não se sentem atraídos por livros que não despertam seu interesse. Além disso, a leitura fora do ambiente escolar não é incentivada de forma concreta por políticas públicas.

De acordo com a pesquisa recente “Retratos da Leitura no Brasil”, do Instituto Pró-livro, houve uma redução de 6,7 milhões de leitores entre 2019 e 2024. Cerca de 53% dos brasileiros não leram nenhum livro nesse período.

O analfabetismo funcional é aquele em que a pessoa conhece letras e números, mas tem dificuldade em aplicar a escrita e a leitura em seu cotidiano, uma característica de parte da população brasileira. Um dos impasses relacionados a isso envolve a falta de interesse das pessoas pela prática de leitura; além de questões sociais, como a situação de pessoas de baixa renda ou em questões de vulnerabilidade, e a influência da tecnologia, que tem transformado a leitura de livros como algo ultrapassado, sendo visto mais como obrigação e não como opção de lazer para a maioria. Portanto, observa-se a necessidade de mudanças nessa área do nosso país.

Vale destacar que a ausência do hábito da leitura está diretamente relacionada ao desempenho escolar, mas também afeta a cidadania, a participação política e o pensamento crítico. Sem leitura, os indivíduos desconhecem seus direitos, não entendem a necessidade de se engajar em

debates sobre política e cidadania, sendo vulneráveis à desinformação e *fake news* e apresentando dificuldade de interpretar textos e formar argumentos e opiniões próprias.

O projeto do Vale-Livro estaria inserido principalmente na área de Educação, pois visaria ampliar o acesso dos estudantes da rede pública a livros literários e a livros educativos, fortalecendo o hábito da leitura e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar. Além disso, o projeto impacta diretamente a Cultura, ao contribuir para o contato com obras diversas que enriquecem o repertório cultural dos jovens. Há também uma conexão importante com os Direitos Humanos, pois garantir o acesso à leitura é assegurar o direito fundamental à educação e à cultura para todos, independentemente da condição socioeconômica. O projeto possui, ainda, um aspecto econômico, ao estimular a aquisição de livros e fortalecer o mercado editorial nacional, beneficiando livrarias, editoras e autores brasileiros. Portanto, trata-se de uma iniciativa integrada, que mobiliza educação, cultura, direitos e economia em prol do desenvolvimento social.

Para garantir sua viabilidade orçamentária e garantir qualidade na execução, sugerimos que a implementação do Vale-Livro seja escalonada, englobando as diferentes etapas da educação básica (anos finais do ensino fundamental e ensino médio) gradualmente.

Ler ajuda no desenvolvimento intelectual, promovendo melhor desempenho escolar, influenciando na argumentação, fala e escrita, por exemplo. Também contribui para o desenvolvimento emocional dos jovens, na melhoria da saúde mental e bem-estar, além de ampliar horizontes sobre a cultura, experiências e ideologias de cada autor e livro lido, estimulando também o pensamento crítico.

Transformar essa ideia em lei significa garantir que a leitura seja vista como um direito social básico, e não como um luxo. É investir na base para formar uma geração mais consciente, informada e crítica.

Afinal, ler é um direito de todos.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Jovens Senadoras e Jovens Senadores para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Adrieli Mattos França *Adrieli Mattos França*

Jovem Senadora Laury Angelina Luiz Ferreira Xavier de Oliveira - *Laury Angelina*

Jovem Senadora Luísa Rodrigues de Freitas *Luísa Rodrigues de Freitas*

Jovem Senadora Maria Eduarda Oliveira Primo *Maria Eduarda Oliveira Primo*

Jovem Senadora Maria Eduarda Sousa Vale *Maria Eduarda Sousa Vale*

Jovem Senadora Maria Gabriella Silva Freitas *Maria Gabriella Silva Freitas*

Jovem Senadora Nicoly Ketlen Silva Mendonça *Nicoly Ketlen Silva Mendonça*

Jovem Senadora Stefany Formigari Wrzsciz *Stefany Formigari Wrzsciz*

Jovem Senadora Yasmin Vittória Nunes Soares *Yasmin Vittória Nunes Soares*



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES (JOVEM SENADOR 2025)**

**LISTA DE PRESENÇA**

2ª REUNIÃO – 20/08/2025

Membros	Estado	Assinatura
Yasmin Soares	GO	Yasmin Kithória Nunes Soares
Laury	RO	Laury Angelina
Adrieli Mattos	SC	Adrieli Mattos Frencsa
Maria Eduarda Vale	RR	Maria Eduarda Souza Vale
Stefany Formigari	MT	Stefany Formigari Wryslyz
Maria Gabriella Freitas	AM	Maria Gabriella Silva Freitas
Maira Eduarda Primo	TO	Maira Eduarda Oliveira Primo
Nicoly Mendonça	AC	Nicoly Ketlen Silva Mendonça
Luísa Freitas	MG	Luísa Rodrigues de Freitas



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Alexandre Costa, plenário 9, sob a Presidência da Jovem Senadora Maria Gabriella Freitas/AM, e com a presença das Senhoras Jovens Senadoras Nicoly Mendonça/AC, Yasmin Soares/GO, Laury/RO, Adrieli França/SC, Maria Eduarda Vale/RR, Stefany Formigari/MT, Maria Eduarda Primo/TO e Luísa Freitas/MG, reúne-se a Comissão Cecília Meireles. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. A Senhora Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Cecília Meireles; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Sobral Pinto, para elaboração de parecer. **1<sup>a</sup> Parte:** Leitura e deliberação do Projeto de Lei de autoria da Comissão Cecília Meireles: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 01, de 2025**, que “*Cria o Vale-Livro para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das escolas da educação básica pública*”. Após a leitura do projeto e discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. A Senhora Presidente suspende a presente reunião às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. A reunião é reaberta às dezesseis horas e trinta e sete minutos. **2<sup>a</sup> Parte:** Recepção e Leitura do **Projeto De Lei Do Senado Jovem nº 03, de 2025**, que “*Dispõe sobre a rotulagem, a apresentação e a publicidade de alimentos ultraprocessados*”. Após a leitura, a Presidência designa a Jovem Senadora Adrieli Mattos relatora da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra a reunião às dezessete horas e cinquenta e um minutos. A presente Ata, após aprovada, será assinada pela Presidente e encaminhada para a devida divulgação.

*Maria Gabriella Silva Freitas*  
JOVEM SENADORA MARIA GABRIELLA FREITAS/AM  
Presidente da Comissão Cecília Meireles

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2025, da Comissão CECÍLIA MEIRELES, que *cria o Vale-Livro para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das escolas da educação básica pública.*

RELATOR: Jovem Senador DOUGLAS PAES

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2025, *cria o Vale-Livro destinado à promoção do hábito de leitura entre crianças e adolescentes, por meio da aquisição de livros literários e paradidáticos para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio da educação básica pública.*

O Vale-Livro tem os seguintes objetivos: (i) incentivar a leitura entre crianças e adolescentes; (ii) estimular a frequência e permanência escolar; (iii) melhorar o desempenho escolar; (iv) combater o analfabetismo funcional; (v) ampliar o repertório sociocultural dos alunos; (vi) promover a saúde mental dos alunos; e (vii) fomentar o mercado editorial brasileiro.

O Vale-Livro será fornecido semestralmente a todos os alunos regularmente matriculados e com frequência escolar mínima de 80% das horas letivas, por meio de pagamento digital, na forma do regulamento.

Os livros a serem adquiridos serão de livre escolha pelos estudantes ou por seus responsáveis legais, podendo ser em formatos físico, digital, audiolivro, braile ou outros formatos com recursos de acessibilidade, e deverão ser comprados em estabelecimentos comerciais, livrarias e editoras devidamente cadastradas pelo órgão responsável por sua execução.

Tais estabelecimentos comerciais, livrarias e editoras cadastradas ficarão responsáveis por comercializar apenas livros com conteúdo próprio para a faixa etária do estudante beneficiado, observados os dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o regulamento, sujeitando-os às sanções previstas no Projeto.

A implementação do Vale-Livro será apoiada pelas escolas de educação básica pública por meio da realização de atividades de incentivo e fomento à leitura, incluindo: (i) campanhas de divulgação e engajamento dos alunos e suas famílias; (ii) clubes do livro; (iii) feiras literárias, saraus e feiras de troca de livros; e (iv) atividades de leitura compartilhada e mediada.

Caso aprovada, a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, os nobres jovens senadores apontam que um dos grandes desafios enfrentados por estudantes da rede pública é o acesso restrito a livros literários e paradidáticos (livros educativos) fora do material obrigatório da escola.

Muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir livros, o que limita o contato dos alunos com a leitura por prazer e com diferentes gêneros literários, contribuindo para a baixa taxa de leitura no Brasil, principalmente entre os jovens.

Outro problema é que nem todas as escolas têm bibliotecas escolares. Mesmo quando têm, os acervos costumam ser limitados, desatualizados ou malcuidados, o que desestimula a leitura, já que os estudantes não se sentem atraídos por livros que não despertam seu interesse. Além disso, a leitura fora do ambiente escolar não é incentivada de forma concreta por políticas públicas.

O projeto do Vale-Livro ora sob análise visa, justamente, ampliar o acesso dos estudantes da rede pública a livros literários e a livros educativos, fortalecendo o hábito da leitura e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar.

Além disso, o projeto impacta diretamente a Cultura, ao contribuir para o contato com obras diversas que enriquecem o repertório cultural dos jovens. Há também uma conexão importante com os Direitos Humanos, pois garantir o acesso à leitura é assegurar o direito fundamental

à educação e à cultura para todos, independentemente da condição socioeconômica. O projeto possui, ainda, um aspecto econômico, ao estimular a aquisição de livros e fortalecer o mercado editorial nacional, beneficiando livrarias, editoras e autores brasileiros. Portanto, trata-se de uma iniciativa integrada, que mobiliza educação, cultura, direitos e economia em prol do desenvolvimento social.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão Nísia Floresta, nesta oportunidade, se manifestar sobre projetos de lei do Senado Jovem a ela designados.

O Projeto do Senado Jovem nº 1, de 2025, é extremamente meritório, contribuindo para garantir a formação de melhores cidadãos, com maior capacidade crítica e consciência.

Como já foi mencionado pelos nobres autores, ler ajuda no desenvolvimento intelectual, promovendo melhor desempenho escolar, influenciando na argumentação, fala e escrita, por exemplo.

Também contribui para o desenvolvimento emocional dos jovens, na melhoria da saúde mental e bem-estar, além de ampliar horizontes sobre a cultura, experiências e ideologias de cada autor e livro lido, estimulando também o pensamento crítico.

Outrossim, entendemos que o projeto pode ser alvo de alguns aprimoramentos.

Por um lado, somos reticentes quanto à previsão de que os livros sejam comprados apenas em livrarias previamente credenciadas pelo governo federal. Isso porque, quando se cria uma reserva de mercado, os preços praticados pelos fornecedores sobem.

Há relatos de programas similares em redes estaduais com cartão para compras de livros em editoras credenciadas. Ocorre que os valores praticados chegam a ser 30% maiores que os praticados no mercado. Acaba-se criando uma distorção de mercado, a nosso ver, que deve ser evitada.

Ademais, sugerimos uma segunda emenda para estabelecer um prazo de validade para o uso do Vale-Livro. Após esse período, o saldo remanescente deverá ser direcionado para a revitalização dos acervos das

bibliotecas das escolas públicas por todo país, que deverão receber o recurso não utilizado pelos estudantes daquela localidade. Com isso, eventual sobra de recurso não volta para o caixa único da União, podendo ser direcionado para o benefício dos alunos de forma coletiva. Ou seja, pela compra de livros novos, que serão lidos potencialmente por toda a comunidade escolar em torno de cada escola pública.

Por fim, estamos sugerindo a supressão dos termos “literários” e “paradidáticos” no art. 1º, para deixar clara a amplitude das possibilidades de escolhas de livros pelos alunos, potencializando a adesão deles ao programa.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2025, com as seguintes emendas:

#### EMENDA N. 1 - CNF

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2025:

**“Art. 4º** O Vale-Livro poderá ser utilizado para aquisição de livros em formatos físico, digital, audiolivro, braile ou outros formatos com recursos de acessibilidade.

*Parágrafo único.* Quaisquer livrarias, editoras e estabelecimentos comerciais que forneçam livros poderão aderir ao programa para oferecimento destes aos estudantes.”

#### EMENDA N. 2 - CNF

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2025:

**“Art.** O regulamento estabelecerá prazo máximo para uso dos recursos direcionados para aquisição de livros, devendo o saldo não utilizado ser direcionado para a revitalização dos acervos das bibliotecas das escolas públicas.”

#### EMENDA N. 3 – CNF

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2025, a seguinte redação:

**“Art. 1º** Esta Lei cria o Vale-Livro destinado à promoção do hábito de leitura entre crianças e adolescentes, por meio da aquisição de livros para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio da educação básica pública.”

Sala da Comissão,

*Isabelly G. Naegele Montechiari*

Jovem Senadora Isabelly Naegele (RJ),  
Presidente

*Douglas Paes*

Jovem Senador Douglas Paes (PE),  
relator

*Darliane Crisâure Lima da Silva.*

Jovem Senadora Darliane Lima (AL)

*Ellen Lahandria Negreiro*

Jovem Senadora Ellen Lahandria (AP)

*Isabelly Christynna Capim Fernandes*

Jovem Senadora Isabelly Christynna  
(PB)

*Maria Eduarda dos Santos Alves*

Jovem Senadora Maria Eduarda Alves  
(DF)

*Mariâna de Fátima Miranda Marques*

Jovem Senadora Mariana Miranda (PI)

*Raphael Jorge Guimarães*

Jovem Senador Raphael Guimarães  
(RS)

*Rosângela Bispo Pereira*

Jovem Senadora Rosângela Bispo (MA)



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**COMISSÃO NÍSIA FLORESTA (JOVEM SENADOR 2025)**

**LISTA DE PRESENÇA**

3ª REUNIÃO – 21/08/2025

Membros	Estado	Assinatura
Ellen Oliveira	AP	<i>Lidiania Nogueira</i>
Darliane Silva	AL	<i>Darliane cristine Lima da Silva</i>
Isabelly Fernandes	PB	<i>Isabelly Chingtyina</i>
Isabelly Montechiari	RJ	<i>Isabelly Gomes Nogueira Montechiari</i>
Rosângela Pereira	MA	<i>Rosângela Bispo Pereira</i>
Maria Eduarda Alves	DF	<i>Maria Eduarda dos Santos Alves</i>
Douglas Silva	PE	<i>Douglas Paes Filho</i>
Mariana Marques	PI	<i>Mariana de Fátima Marques</i>
Raphael Guimarães	RS	<i>Raphael G. Guimarães</i>



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

Às dezessete horas e trinta e seis minutos do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sala treze da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Jovem Senadora Isabelli Montechiari/RJ, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Douglas Silva/PE, Ellen Oliveira/AP, Darliane Silva/AL, Isabelli Fernandes/PB, Rosângela Pereira/MA, Maria Eduarda Alves/DF, Mariana Marques/PI e Raphael Guimarães/RS, reúne-se a Comissão Nísia Floresta. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. **Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 01, DE 2025**, que *“Cria o Vale-Livro para os alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das escolas da educação básica pública”*. **Autoria:** Comissão Cecília Meireles. **Relatório:** pela aprovação do Projeto com três emendas apresentadas. **Relator:** Jovem Senador Douglas Silva. **Resultado:** Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Nísia Floresta, favorável ao Projeto, com as emendas nº 1-CNF, 2-CNF e 3-CNF. A Senhora Presidente submete a dispensa da leitura das atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra a reunião às dezessete horas e quarenta e nove minutos. A presente Ata será assinada pela Presidente e encaminhada para a devida divulgação.

*Isabelli Gomes Naegele Montechiari*

JOVEM SENADORA ISABELLY MONTECHIARI

Presidente da Comissão Nísia Floresta